



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N.º 189, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

**ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA O FUNCIONAMENTO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ÀS SEXTAS-FEIRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BRAZ MONFERDINI, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha Interino, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 64, letras “f” e “u” da Lei N.º 718/91, de 16 de dezembro de 1991, e

Considerando o Decreto N.º 87, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece até o dia 15 de fevereiro de 2013, às sextas-feiras, o horário de expediente das 7 às 13 horas, por ocasião do horário de verão que se encerra no dia 17 de fevereiro de 2013, exceto a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o M.I. N.º 032-A/2013-GP, do Gabinete do Prefeito Interino,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica estabelecido que, às sextas-feiras, a jornada de trabalho para os servidores burocráticos do Poder Executivo Municipal, exceto da Secretaria Municipal de Saúde, será compreendida no turno matutino, das 7 às 13 horas.

Art. 2.º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal o escalonamento de servidores em horário alternativo ao fixado, levando-se em conta as funções por eles exercidas.

Parágrafo Único - O horário ora estabelecido não será aplicado à rede municipal de ensino que possui calendário escolar próprio e nem às unidades administrativas que executam serviços essenciais e por escala, que não admitem paralisação dos serviços, na forma dos parágrafos 1.º e 2.º do Art. 9.º da Constituição Federal, do Art. 147 Caput da Lei Orgânica e Art. 11 da Lei N.º 7.783, de 28 de junho de 1989.

Art. 3.º - O atendimento ao público, às sextas-feiras, expresso no Art. 1.º deste Decreto, ocorrerá no mesmo período do expediente estabelecido para o turno matutino, ou seja, das 7 às 13 horas.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

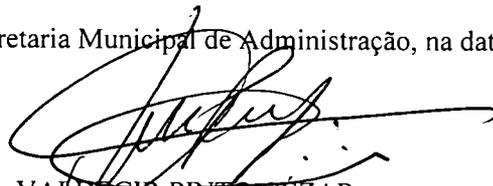
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 15 de fevereiro de 2013.


BRAZ MONFERDINI

Prefeito Municipal Interino

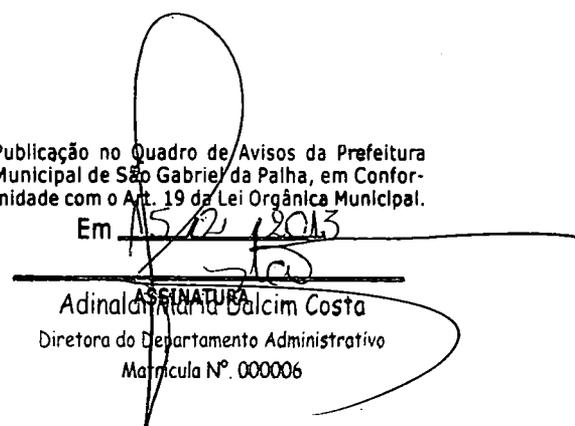
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 15/02/2013


Adinala Patrícia Dalcim Costa

Diretora do Departamento Administrativo
Matrícula Nº. 000006



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

M.I.N.º 032-A/2013-GP

São Gabriel da Palha, 15 de fevereiro de 2013.

A Sua Senhoria, o Senhor

VALDECIR PINTO CÉZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

Ementa: Solicita Decreto.

Senhor Secretário,

Em razão do Parágrafo único do Art. 1º do Decreto n.º 87 de 15 de Janeiro de 2013, venho pelo presente solicitar a esta Secretaria Municipal que proceda com ato legal quanto a elaboração de decreto determinando a permanência da jornada de trabalho para os servidores burocráticos do Poder Executivo Municipal às sextas feiras durante no turno matutino, a saber, das 07 as 13 horas.

Solicito ainda a esta Secretaria que conste no referido decreto a exceção do horário ora estabelecido na Secretaria Municipal de Saúde, na rede Municipal de ensino, bem como às unidades administrativas que executam serviços essenciais e por escala e que desta forma não admitem a paralisação dos serviços.

Atenciosamente,


BRAZ MONFERDINI
Prefeito Municipal Interino